



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2154, de 18 de dezembro de 2023

“Institui a implementação do modelo ECIM na Rede Pública de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, na forma em que se especifica.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual e Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

Art. 2º - Para a seleção da instituição de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes critérios:

- I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;
- II - com a oferta das etapas anos iniciais do ensino fundamental regular.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Município de Santo Antônio da Platina-PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - A implantação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - Os militares que atuarem nas unidades escolares não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Aplica-se, subsidiariamente, a Lei do Estado do Paraná nº 21.327, de 20 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de dezembro de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

